



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº038/2021 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº456/2021

1. OBJETO

“Contratação de empresa do ramo para a execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Maria Célia de Freitas, localizada na Avenida Dr. Henrique de Melo, nº 01, Bairro Roça Grande, Sabará/MG, com fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.”.

2. RECORRENTES

- Construmig LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.986.712/0001-70;
- LTM Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.773.652/0001-88.

3. RAZÕES DE RECURSO

- Em síntese, a Recorrente, Construmig LTDA, alega que:

1º Ponto: *“(...) o atestado operacional apresentado na fase de habilitação excede em área e nível de complexidade o necessário descrito no item 8.1.4.4 não sendo plausível a inabilitação da empresa. De modo que analisando os itens do atestado operacional os valores unitários são superiores daqueles descritos na planilha de preços.*

2º Ponto: *Ainda se questiona a área de 1.739,00m² como base já que área citada não se encontra na planilha de preços. Acreditamos que houve equívoco ao comparar o preço licitado com a área de construção.”*

- Em síntese, a Recorrente, LTM Engenharia LTDA, alega sobre os seguintes pontos:

1º Ponto: *“Tomando-se a decisão da Comissão de Licitação, temos que houve referência aos itens presentes no edital de licitação que não teriam sido atendidos. Faria sentido caso a recorrente não tivesse apresentado os documentos mencionados, porém, o que se deu é que, para a Comissão, os documentos não foram suficientes. Logo, em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos, é inescapável a obrigação do agente público de, declinando as razões de sua decisão, apontar precisamente em que ponto a documentação da recorrente não logrou atender ao dispositivo editalício.” (...) “No caso em apreço, como se nota através da leitura da ata da sessão pública de tomada de preços, não houve motivação do ato administrativo que inabilitou a licitante recorrente.”*

(...)

2º Ponto: *“Verifica-se que o edital estabeleceu metragem mínima, sem, contudo, justificar que se trata de parcela ‘de maior relevância técnica’ ou ‘valor significativo’. O que se fez*



foi estabelecer uma metragem, o que é vedado pela lei 8.666/93, art. 30, §1º que expressamente veda "as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos".

3º Ponto: "É indiscutível o responsável técnico atende às exigências relativas à sua qualificação profissional, assim como a empresa LTM ENGENHARIA LTDA cumpre e supera as exigências referentes à qualificação técnica operacional."

4. CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Não foram apresentadas contrarrazões aos recursos.

5. PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Os pressupostos foram atendidos.

6. ANÁLISE DO MÉRITO

6.1. Do mérito do recurso apresentado pela Recorrente Construmig LTDA

Sobre o primeiro ponto levantado, alega a Recorrente que os documentos apresentados para comprovação da capacidade técnico operacional, prevista no item 8.1.4.4 do Edital, atendem ao solicitado. Essa regra exigiu das licitantes a comprovação de experiência técnica operacional anterior na execução de serviços de reforma e/ou ampliação de prédios com área mínima de 1.739,00 m². Ocorre que a Comissão, ao analisar a habilitação da Recorrente, não vislumbrou o atendimento dos serviços mencionados e não identificou o suposto equívoco na análise, ao fazer a revisão dos documentos em fase recursal. Sendo assim, cabia à Recorrente realizar em sua peça a demonstração do cumprimento da exigência. Como seu argumento careceu de fundamentação e de demonstração, não houve discussão a ser estabelecida sobre esse ponto, bem como restou impossibilitada a reformulação do resultado.

Sobre o segundo ponto levantado, a análise técnica, em anexo, contra-argumenta a afirmação da Recorrente, demonstrando, de fato, que a informação citada constava não só na planilha orçamentária (Anexo I), como também no projeto básico (Anexo III).

6.2. Do mérito do recurso apresentado pela Recorrente LTM Engenharia LTDA

As razões da Recorrente, em síntese, versaram sobre 03 (três) pontos: 1) ausência de motivação do ato administrativo de inabilitação da Recorrente; 2) estabelecimento de metragem mínima no Edital vedado pela Lei 8.666/93; 3) atestados apresentados cumprem e superam as exigências editalícias.

A ata de uma sessão, como se sabe, deve conter um resumo sintético do procedimento havido, assim como dos motivos que levaram a Comissão a inabilitar uma licitante. No caso em questão, foi mencionado sinteticamente na ata que a Recorrente foi inabilitada por não atender às exigências previstas nos itens 8.1.4.3 e 8.1.4.4., que nada mais são do que a comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

de experiência anterior (tanto da licitante, quanto do responsável técnico) de serviços de reforma e/ou ampliação de prédios com área mínima de 1.739,00 m². Informar em uma ata o não atendimento de uma licitante ao disposto nesses itens, significa dizer que a licitante não atendeu à comprovação da experiência mencionada. Portanto, equivocou-se a Recorrente ao alegar que o motivo da inabilitação não foi devidamente informado na ata da sessão.

Em relação ao segundo ponto levantado pela Recorrente, ressaltamos, que questionamentos acerca das regras editalícias são objetos de discussão em fase pretérita do processo, ou seja, fase de impugnação. Porém, a título de informação e esclarecimento, na análise técnica em anexo constam diversos editais da Corte de Contas da União, que exemplificam a prática dessa exigência nas licitações.

Enfim, sobre o último ponto, foi feita a revisão técnica (anexo) dos documentos, levando em consideração os contra-argumentos apresentados pela Recorrente.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese essas considerações mencionadas e a análise técnica em anexo, opinamos pela improcedência dos recursos apresentados e pela manutenção do resultado do Certame.

Remetemos o processo à Autoridade Superior para consideração e decisão.

Sabará, 19 de maio de 2021.


Paula Isabel Scóralick Lopes Cezário
Membro da Comissão de Licitação


Luiz Cláudio Lopes
Membro da Comissão de Licitação


Francieine Soares Sabino
Membro da Comissão de Licitação


Demétrius Gil
Presidente da Permanente Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sabará, 10 de maio de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preço nº 038/2021 – Processo Interno nº 456/2021
Reforma e Ampliação da Escola Municipal Maria Célia de Freitas

Assunto: Recurso Administrativo – CONSTRUMIG LTDA. - ME

A licitante CONSTRUMIG LTDA. – ME apresentou Recurso Administrativo quanto a sua inabilitação em virtude do não atendimento ao disposto no item 8.1.4.4.

Alega que o documento solicitado foi apresentado atendendo, até de forma superior, ao solicitado.

O Edital traz os seguintes dizeres:

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para a execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Maria Célia de Freitas, localizada na Avenida Dr. Henrique de Melo, nº 01, Bairro Roça Grande, Sabará/MG, com fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

...
8.1. Para se habilitar à abertura das propostas deverão ser apresentados os documentos arrolados neste Título.

...
8.1.4.4 Atestado(s) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, que comprove(em) ter a licitante executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços aqui licitados, devendo conter reforma e/ou ampliação de prédios com área mínima de 1.739,00m².

...
17.7. A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

O tipo de exigência apresentado é prática comum nos editais do Tribunal de Contas da União – TCU, fazendo referência à área do objeto licitado:

“CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 - E D I T Á L - ... realizará licitação na modalidade de Concorrência, do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de empreitada por preço unitário, para a execução de obras complementares (instalações prediais e acabamentos) do Edifício Anexo III do Tribunal de Contas da União em Brasília/DF, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

30. Todas as licitantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

30.3 - atestado(s) de capacidade **técnico-operacional** devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos; que comprove(m) que a licitante tenha executado serviços de instalações prediais incluindo, necessariamente, instalações de combate a incêndio (com rede de hidrantes e sprinklers), de detecção e alarme, hidrossanitárias, elétricas e cabeamento estruturado, **em prédio público**, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Serviço de Licitações - DILIC - SEMAT comercial ou industrial, **com, pelo menos, 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) de área construída.**”

“EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2020 - SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e por demanda, dos imóveis ocupados pelo Tribunal de Contas da União em Brasília/DF e nas capitais dos estados, com fornecimento de mão de obra, material e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços, em regime de empreitada por preço unitário, conforme Anexos constantes deste Edital.

37. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional**:

37.2. Atestado(s) ou declaração(ões) do(s) contratante(s) que demonstre(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a execução de manutenção predial com expressa comprovação das seguintes parcelas:

37.2.2. Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais, em **edificação com área construída igual ou superior a 70.000 m² (setenta mil metros quadrados)**;

37.2.4. Manutenção de rede lógica de cabeamento estruturado, em edificação com área **construída igual ou superior a 70.000 m² (setenta mil metros quadrados)**.”

“EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2020 - SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e por demanda, dos imóveis ocupados pelo Tribunal de Contas da União em Brasília/DF e nas capitais dos estados, com fornecimento de mão de obra, material e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços, em regime de empreitada por preço unitário, conforme Anexos constantes deste Edital.

37. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional**:

37.2. Atestado(s) ou declaração(ões) do(s) contratante(s) que demonstre(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privadas, serviços relativos a execução de manutenção predial, **em edificação com área construída igual ou superior a 70.000 m² (setenta mil metros quadrados)**...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS


"EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2019 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP - SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de manutenção predial do imóvel ocupado pela Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado de Alagoas - SEC-AL, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

35. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

35.3. Prova de experiência na execução de serviços de manutenção predial OU de construção/reforma de edificação com área construída mínima de 500 m² ...

Alega ainda o recorrente que a área citada no item 8.1.4.4 não se encontra na planilha de preços. A área de referência de 1.739,00m², equivalente a 50% da área total de intervenção, percentual já pacificado pelos entendimentos da matéria para exigência de quantidades em atestados, está devidamente informada no Anexo I – Planilha de Orçamento e também pode ser aferida através do Anexo III – Projeto Básico, partes integrantes do instrumento convocatório.

		PLANILHA DE ORÇAMENTO	
		 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ SECRETARIA DE OBRAS	
OBRA:	REFORMA E ACRÉSCIMO DA E. M. MARIA CÉLIA DE FREITAS – BAIRRO ROÇA GRANDE		
	ÁREA DE AMPLIAÇÃO = 730,69 M ² + ÁREA A REFORMAR = 2.748,86 M ² = ÁREA TOTAL = 3.479,55		
ITEM	BASES DESONERADAS	SETOP 01/2021 - SUDECAP 01/2021 - SINAPI 02/2021 - SEINFRA 12/2020 - SCO 01/2021	
	FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO

O recurso em análise afirma que o atestado apresentado excede a área solicitada, mas não aponta especificamente em que parte do mesmo isto pode ser verificado para que a avaliação da Comissão possa ser alterada.

Diante do exposto somos por manter a **INABILITAÇÃO** da empresa CONSTRUMIG LTDA. = ME

Submetemos à apreciação e ficamos a disposição.

Atenciosamente


Luiz Cláudio Lopes

Supervisor de Obras e Orçamentos – Mat. 1649
Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sabará, 19 de maio de 2021.

À

Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preço nº 038/2021 – Processo Interno nº 456/2021
Reforma e Ampliação da Escola Municipal Maria Célia de Freitas

Assunto: Recurso Administrativo – LTM Engenharia Ltda.

A licitante LTM Engenharia Ltda. apresentou Recurso Administrativo quanto a sua inabilitação em virtude do não atendimento ao disposto no item 8.1.4.3 e 8.1.4.4.

Como primeira alegação aponta que não houve fundamentação para sua inabilitação. Sem aprofundar no mérito, a licitante tem conhecimento integral do conteúdo do edital, vistas ao processo e esclarecimentos, se necessários, através da Comissão de Licitação.

No segundo momento questiona a legalidade das exigências do Edital, onde podemos citar o conteúdo do mesmo:

“4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

...

4.5. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, endereçadas para o e-mail licitacao@sabara.mg.gov.br ou protocolizadas na sala de Licitações, dirigida ao(a) Presidente da Comissão, que deverá decidir sobre a petição, auxiliado pelo setor técnico competente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

...

17.7. A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.”

O tipo de exigência apresentado, quanto à qualificação técnica, é prática comum nos editais do Tribunal de Contas da União – TCU, fazendo referência à área do objeto licitado:

“CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 - E D I T A L - ... realizará licitação na modalidade de Concorrência, do tipo “MENOR PREÇO”, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a execução de obras complementares (instalações prediais e acabamentos) do Edifício Anexo III do Tribunal de Contas da União em Brasília/DF, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

30. Todas as licitantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

30.3 - atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviços de instalações prediais incluindo, necessariamente, instalações de combate a incêndio (com rede de hidrantes e sprinklers), de detecção e alarme, hidrossanitárias, elétricas e cabeamento estruturado, **em prédio público**, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Serviço de Licitações - DILIC - SEMAT comercial ou industrial, **com, pelo menos, 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) de área construída.**”

“EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2020 - SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e por demanda, dos imóveis ocupados pelo Tribunal de Contas da União em Brasília/DF e nas capitais dos estados, com fornecimento de mão de obra, material e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços, em regime de empreitada por preço unitário, conforme Anexos constantes deste Edital.

37. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

37.2. Atestado(s) ou declaração(ões) do(s) contratante(s) que demonstre(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a execução de manutenção predial com expressa comprovação das seguintes parcelas:

37.2.2. Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais, em **edificação com área construída igual ou superior a 70.000 m² (setenta mil metros quadrados);**

37.2.4. Manutenção de rede lógica de cabeamento estruturado, em edificação com área **construída igual ou superior a 70.000 m² (setenta mil metros quadrados);**”

“EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2020 - SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e por demanda, dos imóveis ocupados pelo Tribunal de Contas da União em Brasília/DF e nas capitais dos estados, com fornecimento de mão de obra, material e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços, em regime de empreitada por preço unitário, conforme Anexos constantes deste Edital.

37. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

37.2. Atestado(s) ou declaração(ões) do(s) contratante(s) que demonstre(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privadas, serviços relativos a execução de manutenção predial, **em edificação com área construída igual ou superior a 70.000 m² (setenta mil metros quadrados);**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

“EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP - SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de manutenção predial do imóvel ocupado pela Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado de Alagoas - SEC-AL, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

35. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

35.3. Prova de experiência na execução de serviços de manutenção predial OU de construção/reforma de edificação com área construída mínima de 500 m² ...”

Como terceiro argumento alega o atendimento às exigências dos itens 8.1.4.3 e 8.1.4.4, então, vejamos o conteúdo do edital:

“OBJETO: Contratação de empresa do ramo para a execução **de reforma e ampliação da Escola Municipal Maria Célia de Freitas**, localizada na Avenida Dr. Henrique de Melo, nº 01, Bairro Roça Grande, Sabará/MG, com fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

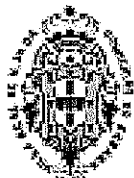
8.1. Para se habilitar à abertura das propostas deverão ser apresentados os documentos arrolados neste Título.

8.1.4.3. Atestado(s), devidamente registrado na Entidade Profissional competente de que profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante executou, na qualidade de Responsável Técnico, obras da mesma natureza ou complexidade da aqui licitada, devendo conter **reforma e/ou ampliação de prédios com área mínima de 1.739,00m²**.

8.1.4.4 Atestado(s) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, que comprove(em) ter a licitante executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços aqui licitados, devendo conter **reforma e/ou ampliação de prédios com área mínima de 1.739,00m²**.”

A área de referência de **1.739,00m²**, equivalente a **50%** da área total de intervenção, percentual já pacificado pelos entendimentos da matéria para exigência de quantidades em atestados, está devidamente informada no Anexo I – Planilha de Orçamento e também pode ser aferida através do Anexo III – Projeto Básico, partes integrantes do instrumento convocatório.

A relevância da parcela está no próprio objeto licitado e em sua área de intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PLANILHA DE ORÇAMENTO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ SECRETARIA DE OBRAS	
OBRA:	REFORMA E ACRÉSCIMO DA E. M. MARIA CÉLIA DE FREITAS – BAIRRO ROÇA GRANDE
	ÁREA DE AMPLIAÇÃO – 730,69 M ² + ÁREA A REFORMAR – 2.740,06 M ² – ÁREA TOTAL – 3.478,55
ITEM	BASES DESONERADAS SETOP 01/2021 - SUDECAP 01/2021 - SINAPI 02/2021 – SEINFRA 12/2020 – SCO 01/2021
	FONTE CÓDIGO DESCRIÇÃO

Para fundamentar o seu argumento o recorrente faz as seguintes citações:

- CAT nº 2770275/2021 – O atestado vinculado à referida CAT cuja quantificação é de 13.200 m² refere-se basicamente a serviços de pintura e pequenos reparos, conforme conteúdo do atestado e campo Observações da própria CAT:

Execução de Pintura Geral da Escola Municipal Dora de Mattos – Contagem – MG

Este atestado não se enquadra como “obras da mesma natureza ou complexidade ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior” aos serviços aqui licitados.

- CAT nº 2773137/2021 – Temos, como compatível, na quantificação da referida CAT – *Execução de obra 500.00 metro quadrado.*

Quantidade corroborada no atestado vinculado com:

...
Execução de Telhado em telhas metálicas 500m2
Construção de espaço (anexo) 500m2

As demais quantificações referem-se a serviços específicos dentro da mesma área construída.

CAT nº 1420200002048 – Temos, como compatível, na quantificação da referida CAT – *Execução de Obra/Serviço Edificações Reforma de Construção Quantidade 434,00 unidade m².*

Quantidade corroborada no atestado vinculado com:

...
Assentamento de novo revestimento de piso 380m2
...
Execução de rebaixamento de gesso 380m2
...
Execução do piso do banheiro em cimento queimado 45m2

As demais quantificações referem-se a serviços específicos dentro da mesma área construída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Portando, admitindo-se o somatório dos atestados, não fica comprovado o atendimento a quantidade mínima estipulada para os itens 8.1.4.3 e 8.1.4.4.

Finalmente o recorrente versa acerca do excesso de formalismo. O que praticamos aqui foi a isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto somos por manter a **INABILITAÇÃO** da empresa LTM Engenharia Ltda.

Submetemos à apreciação e ficamos a disposição.

Atenciosamente

Luiz Cláudio Lopes
Supervisor de Obras e Orçamentos – Mat. 1649
Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº038/2021 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº456/2021

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise da Comissão e a análise técnica, decido: pela **IMPROCÊDÊNCIA** das peças apresentadas pela Recorrentes, Construmig LTDA e LTM Engenharia LTDA; pela manutenção do resultado da fase de habilitação; e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 20 de maio de 2021.


Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração